



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 43/2023

PROJETO DO LEGISLATIVO: Nº 006/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER JURÍDICO Nº: 90/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 006/2023 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem ao Projeto de Lei; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 006/2023.

Em apertada síntese, a Mesa Diretora do Legislativo Municipal apresentou o Projeto, cujo objetivo é apresentar uma nova estrutura administrativa da Câmara Municipal, em substituição à disposta pela Lei nº 2.420/2015.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO:


Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, art. 28, II e III, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal:

Art. 28 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

II- Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

III- dispor sobre:

[...]

e) a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e cargos comissionados e funções de seus serviços, bem como o seu quadro de servidores;

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguiar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Por fim, o Projeto objetiva adequar à estrutura administrativa da Câmara Municipal com a nova realidade de demanda e serviços dos respectivos setores competentes.

Importante registrar, que os proponentes juntam em anexo ao Projeto de Lei em análise, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante registrar, que os proponentes juntam em anexo ao Projeto de Lei em análise, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário e a declaração do ordenador de despesa quanto ao atendimento ao limite de gasto com pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 006/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.


Página 3 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



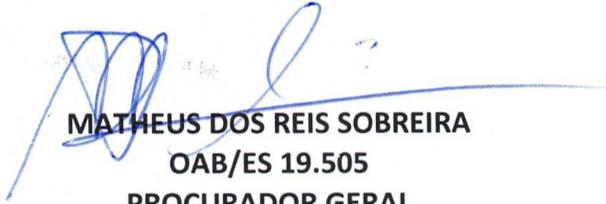
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

Muniz Freire, 29 de maio de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

